

Processo n.: @REP 18/00054723

Assunto: Representação acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 65/2017 - aquisição de escavadeira hidráulica para a Secretaria Municipal de Obras

Interessados: Macromaq Equipamentos Ltda., Shark Máquinas para Construção Ltda. e Lisiane Foletto Iochims

Responsáveis: Valter Marino Zimmermann e Valdemar Paiva Filho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 494/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa MACROMAQ Equipamentos Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993, contra o Pregão Presencial n. 65/2017 (Processo Licitatório n. 95/2017) da Prefeitura Municipal de Barra Velha, para aquisição de escavadeira hidráulica para a Secretaria de Obras, no tocante ao seguinte fato:

1.1. As especificações do produto, em especial no que concerne à exigência de motor a diesel (tier ii) de no mínimo 6 (seis) cilindros, não foi uma cláusula prejudicial do caráter competitivo do certame, haja vista a participação de 3 (três) empresas na fase de lances, atendendo o que estabelece a Lei Federal n. 10.520/2002 (item 2 do Relatório n. DLC – 196/2018).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Barra Velha que ao descrever o produto, realize de forma a ampliar a participação de empresas ou faça constar no processo licitatório a justificativa para tal exigência, sob pena de enquadramento no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão e do Relatório Técnico aos interessados.

Ata n.: 46/2018

Data da sessão n.: 18/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC